

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001640/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025784/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.004167/2010-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.002937/2010-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/04/2010

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Shopping Center's e similares e Apart Hoteis e similares**, com abrangência territorial em **Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo e Taquaraçu de Minas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING CENTER E SIMILARES** - A partir de **1º de janeiro de 2010** nenhum empregado em *Shopping Center's* e similares poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 538,70
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 538,70
ASCENSORISTA	R\$ 554,17
GARAGISTA	R\$ 595,10
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 646,90
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 648,99
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 668,46
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 681,35

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES** - A partir de **1º de janeiro de 2010** nenhum empregado em *Apart Hoteis* e similares poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 524,50
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 524,50
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 524,50
COPEIRO	R\$ 524,50
ASCENSORISTA	R\$ 524,50
GARAGISTA	R\$ 548,41
GARÇOM	R\$ 598,74
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 598,74
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 610,65
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 634,27

**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados em *Shopping Center's, Apart Hotels* e similares serão corrigidos em **1º de janeiro de 2010**, data-base da categoria, pelo índice de **7% (sete por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes no mês de **janeiro de 2009**.

**CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL** - As diferenças salariais dos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2010** inclusive adicionais, em decorrência das correções salariais previstas neste Termo Aditivo, deverá ser quitada juntamente com o salário do mês de **junho de 2010**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇOS** - Aos *Apart Hotéis* e similares fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2010**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG 001324/2010**, em **19/04/2010**, não expressamente modificadas neste ato

FETHEMG - Federação dos Empregados em Turismo  
e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais

PAULO ROBERTO DA SILVA  
Presidente

SINDCON – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais  
e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
Vice-Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>